



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**  
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO REGIONAL DE CAMBÉ  
1ª VARA CÍVEL DE CAMBÉ - PROJUDI  
Avenida Roberto Conceição, 532 - 5º andar - Edifício do Fórum - São José - Cambé/PR - CEP: 86.192-550 - Fone: (43)3254-5064 -  
E-mail: camb-1vj-e@tjpr.jus.br

**Autos nº. 0002662-05.2024.8.16.0056**

Processo: 0002662-05.2024.8.16.0056  
Classe Processual: Recuperação Judicial  
Assunto Principal: Concurso de Credores  
Valor da Causa: R\$143.958.535,42  
Autor(s):

- Agropecuária Ferti Ltda
- GUSTAVO BULE AGRONEGOCIO LTDA
- GUSTAVO COELHO BULLE
- MARCELO FERRARI
- MARCELO FERRARI AGRONEGÓCIO LTDA

Réu(s):

- O Juízo

### **Vistos.**

1. Tratam-se de 'embargos de declaração' opostos por **BELAGRÍCOLA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTGRÍCOLAS S/A. RECEBO** os presentes embargos, vez que opostos no prazo de legal de cinco dias, conforme art. 1.023, *caput*, do CPC/2015.

2. No mérito, **deixo de acolher os embargos.**

Segundo dispõe o artigo 1.022 do CPC/2015:

**Art. 1.022 do CPC/2015.** *Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para:*

*I – esclarecer obscuridade ou eliminar contradição;*

*II – suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento;*

*III – corrigir erro material.*

**Parágrafo único.** *Considera-se omissa a decisão que:*

*I – deixe de se manifestar sobre tese firmada em julgamento de casos repetitivos ou em incidente de assunção de competência aplicável ao caso sob julgamento;*

*II – incorra em qualquer das condutas descritas no art. 489, § 1º.*

Conforme doutrina de **Daniel Amorim Assumpção Neves**[1]:

#### **59.6.2 Cabimento**

*No art. 1.022, caput, do Novo CPC há previsão de cabimento de embargos de declaração contra qualquer decisão judicial.*



(...). O Novo Código de Processo Civil manteve os tradicionais vícios passíveis de correção por meio dos embargos de declaração, passando, entretanto, a criar determinadas especificações quanto à omissão, inexistentes no art. 535 do CPC/1973. No art. 1.022, II, é consagrado o entendimento de que a omissão de ponto ou questão sobre o qual o órgão deveria ter se pronunciado abarca também as matérias conhecíveis de ofício. Já o parágrafo único prevê ser omissa a decisão que deixar de se manifestar sobre tese firmada em julgamento de casos repetitivos ou em incidente de assunção de competência aplicável ao caso sob julgamento ou que incorra em qualquer das condutas descritas no art. 489, § 1.º, do Novo CPC, dispositivo responsável por inovadoras exigências quanto à fundamentação da decisão.

Isso posto, os embargos de declaração não se prestam a rediscussão do mérito, **restringindo-se às hipóteses acima narradas**, com a finalidade única de retificação de vícios nas decisões judiciais.

Não é outro o entendimento da jurisprudência:

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – MÉRITO DO JULGADO – ACÓRDÃO FUNDAMENTADO – ABORDAGEM ADEQUADA DAS MATÉRIAS – MERO INCONFORMISMO DO EMBARGANTE – REDISCUSSÃO DE MATÉRIA JÁ DECIDIDA– FUNDAMENTAÇÃO DOS HONORÁRIOS RECURSAIS – EXISTÊNCIA DE ERRO MATERIAL – VÍCIO SANADO – DECLARATÓRIOS PARCIALMENTE ACOLHIDOS, SEM EFETOS INFRINGENTES.** (TJPR - 9ª C. Cível - 0047810-20.2014.8.16.0014 - Londrina - Rel.: Desembargador Domingos José Peretto - J. 29.06.2018)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MÉRITO JÁ ANALISADO - CONTRADIÇÃO E OMISSÃO NÃO DEMONSTRADAS - EMBARGOS REJEITADOS.

- **Os embargos de declaração se prestam a sanar obscuridade, ambiguidade, contradição ou omissão no acórdão e, não para rediscutir matéria de mérito anteriormente analisada e desprovida.** (TJMG - Embargos de Declaração-Cr 1.0043.18.001998-6/002, Relator(a): Des.(a) Furtado de Mendonça , 6ª CÂMARA CRIMINAL, julgamento em 02/03/0021, publicação da súmula em 05/03/2021). (g.n.)

No caso presente, foram expostas as razões pelas quais o juízo reconheceu a possibilidade de incluir todos os litisconsortes no processamento da recuperação judicial, sob o fundamento de que a constituição das empresas **GUSTAVO BULE AGRONEGOCIO LTDA e MARCELO FERRARI AGRONEGÓCIO LTDA** atende a necessidade de formalização do ato registral, com fundamento em farta jurisprudência.

Como se vê, as razões para amparar o entendimento do juízo foram devidamente explanadas na decisão embargada, prejudicando cogitar em omissão. Nessa linha, a jurisprudência:

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. DECISÃO AGRAVADA QUE DETERMINOU QUE O VALOR A TÍTULO DE MULTA CONTRATUAL SEJA HABILITADO NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA PARTE EXECUTADA. FATO GERADOR CONSTITUÍDO EM**



MOMENTO ANTERIOR DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ARTIGO 49 DA LEI Nº 11.101/2005. TEMA 1051, DO STJ. PRECEDENTES DO STJ E DESTA CORTE DE JUSTIÇA. **ALEGAÇÃO DE OCORRÊNCIA DE OMISSÃO NO JULGADO. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS NO ARESTO. JULGADOR NÃO ESTÁ OBRIGADO A REBATER, UM A UM, TODOS OS ARGUMENTOS INVOCADOS PELAS PARTES QUANDO, POR OUTROS MEIOS QUE LHES SIRVAM DE CONVICÇÃO, TENHA ENCONTRADO MOTIVAÇÃO SUFICIENTE PARA DIRIMIR A CONTROVÉRSIA. ACÓRDÃO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO. INTENÇÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. VIA INADEQUADA. PREQUESTIONAMENTO. DESNECESSIDADE DE MENÇÃO EXPRESSA AOS DISPOSITIVOS SUSCITADOS PELA PARTE. ATENDIMENTO AO ARTIGO 1025, CPC.EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.** (TJPR - 19ª Câmara Cível - 0023117-62.2024.8.16.0000 - Curitiba - Rel.: LUCIANA CARNEIRO DE LARA - J. 14.05.2024). (g.n.)

Descabida, nestes termos, a pretensão oposta, posto que não se trata de qualquer omissão ou contradição, muito menos obscuridade da decisão ora impugnada, mas de **verdadeira pretensão de modificação do dispositivo lançado por haver divergência com o entendimento esposado por este Magistrado.** Inexistindo vícios, os presentes embargos de declaração não merecem provimento, cuja discordância pelo terceiro poderá ser impugnada pela via recursal própria.

3. *Ex positis*, conheço dos *Embargos de Declaração*, todavia, por não haver vício a ser sanado pela via declaratória, **nego-lhes provimento**, mantendo em sua integralidade, por consequência, a decisão embargada como foi lançada.

4. P.R.I.

5. Diligências necessárias.

Cambé/PR, datado eletronicamente.

(assinado digitalmente)

**ÉLBERTI MATTOS BERNARDINELI**

**JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO**

---

[1] Novo Código de Processo Civil – Lei 13.105/2015 / Daniel Amorim Assumpção Neves. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2015.

